CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

ESTADO DE MINAS GERAIS

***

REQUERIMENTO N.117/2026

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer após ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo Prefeito Municipal, Renato Carvalho Fernandes, extensivo a secretaria competente, solicitando a realização de uma ação de fiscalização e de informação, nos estabelecimentos comerciais do município que comercializam os fogos de artifício, com a participação dos órgãos competentes, incluindo o PROCON, a fim de garantir o cumprimento dos Art. 210 e 214 do Código de Posturas do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se nos artigos 210 e 214 do Código de Posturas do Município, que dispõem expressamente sobre a comercialização e o uso de fogos de artifício. O art. 210 estabelece que somente é permitida a comercialização de fogos de artifício que atendam plenamente aos requisitos de segurança definidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, determinando ainda, em seu parágrafo único, que somente é permitida a comercialização de fogos sem estampido, em respeito às crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas acamadas e aos animais do município. Já o art. 214 proíbe expressamente, entre outras condutas, a queima de fogos de artifício e artefatos similares em logradouros públicos, a soltura de balões e a realização de fogueiras sem autorização da Administração Pública Municipal. Entretanto, observa-se, especialmente em períodos festivos, a comercialização irregular de fogos com estampido, em desacordo com a legislação municipal vigente, o que gera prejuízos à saúde, ao bem-estar social, à segurança pública e ao sossego da população, especialmente dos grupos mais vulneráveis protegidos pela lei. Diante disso, faz-se necessária uma ação preventiva e educativa de fiscalização, com orientação aos comerciantes, verificação dos produtos comercializados, exigência de documentação e, se for o caso, aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurando o cumprimento da legislação e a proteção dos direitos do consumidor e da coletividade.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.
Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 20 de janeiro de 2026.

Débora de Sousa Dau
Vereadora Proponente – Republicanos

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 20/01/2026

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTE(S):

Débora de Sousa Dau

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.

Para obter este documento, acesse sapl.araguari.mg.leg.br/materia/22553

Art. 210. Somente será permitido o comércio de fogos de artifício, bombas e rojões que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança estabelecidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais competentes.

Parágrafo único. Respeitando as crianças, idosos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, pessoas acamadas e os animais do Município, só será permitida a comercialização de fogos sem estampido.